



MPF
FL _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 6977/2016

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.34.003.000409/2016-38

ORIGEM: PRM-BAURU/SP

PROCURADOR OFICIANTE: MARCOS SALATI

RELATORA: MARIA HELENA DE CARVALHO NOGUEIRA DE PAULA

NOTÍCIA DE FATO. CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. CP, ART. 184, § 2º. MPF: DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. LC Nº 75/93, ART. 62, IV. INDÍCIOS DE TRANSNACIONALIDADE DAS MÍDIAS FALSIFICADAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possível crime de violação de direitos autorais, previsto no art. 184, § 2º, do Código Penal.
2. Consta dos autos a informação de que foram apreendidas 519 mídias em situação irregular com gravação indicada e indícios de falsificação, no âmbito da Operação Banca Legal, que visava a verificação de introdução irregular de mercadoria estrangeira expostas à venda no país.
3. O il. Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições, por entender que, mesmo que haja prova da internacionalidade da conduta, a competência seria da Justiça Estadual, uma vez que o único crime a ser perseguido na importação de CDs e DVDs pirateados é o previsto no artigo 184, § 2º, do Código Penal.
4. A orientação firmada no âmbito da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a competência para processar e julgar o delito de violação de direito autoral, quando presente a transnacionalidade da conduta, é da Justiça Federal. Precedente STJ: CC 144.072/PR, Rel. Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca, Terceira Seção, julgado em 25/11/2015, DJe 01/12/2015).
5. No caso, não há comprovação da origem das mercadorias, uma vez que o investigado não prestou qualquer esclarecimento quando convocado pela Receita Federal, sendo necessário o aprofundamento das investigações a fim de se verificar a existência ou não da transnacionalidade da conduta.
6. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possível crime de violação de direitos autorais, previstos no art. 184, § 2º, do Código Penal, atribuído a ERONIDES VIEIRA DOS SANTOS.

Consta dos autos a informação de que foram apreendidas 519 mídias em situação irregular com gravação indicada e indícios de falsificação, no

âmbito da Operação Banca Legal, que visava a verificação de introdução irregular de mercadoria estrangeira expostas à venda no país.

O il. Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições, por entender que, mesmo que haja prova da internacionalidade da conduta, a competência seria da Justiça Estadual, uma vez que o único crime a ser perseguido na importação de CDs e DVDs pirateados é o previsto no artigo 184, § 2º, do Código Penal (fls. 23/25).

Os autos foram remetidos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base no Enunciado nº 32 da 2ª CCR.

É o relatório.

A orientação firmada no âmbito da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a competência para processar e julgar o delito de violação de direito autoral, quando presente a transnacionalidade da conduta, é da Justiça Federal:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL. CD'S E DVD'S ADQUIRIDOS NO PARAGUAI E INTRODUZIDOS CLANDESTINAMENTE NO PAÍS. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL (ART. 184, § 2º, DO CP). TRANSNACIONALIDADE DA CONDUTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, V, DA CF/88).

1. O art. 109, V, da CF/88 estabelece dois requisitos concomitantes e necessários para que se afete à Justiça Federal a competência para o julgamento do delito: a) a existência de tratado ou convenção internacional à qual o Brasil tenha aderido, que proteja o bem jurídico em questão; e b) a transnacionalidade da conduta, que se configura quando a execução do delito tenha se iniciado no país e o resultado ocorrido (ou que devesse ocorrer, na hipótese de tentativa) no estrangeiro, ou reciprocamente.

2. Em se tratando de direitos autorais, o Brasil é signatário da Convenção de Berna/1886, da Convenção Interamericana/1946 e da Convenção Universal dos Direitos do Autor/1952.

3. **Comprovado nos autos que o investigado transportava CD's e DVD's gravados, falsificados, adquiridos no Paraguai e introduzidos irregularmente no País, configura-se a transnacionalidade da conduta.**

4. A despeito de o crime de violação de direito autoral infringir, em regra, apenas o interesse particular, **presente a nota de transnacionalidade na conduta, é de se reconhecer a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do crime, com base no art. 109, V, da CF/88.**

5. Conflito conhecido, para declarar competente para a condução do presente inquérito policial o Juízo Federal da 2ª Vara de Cascavel, Seção Judiciária do Paraná, o suscitado. (CC 144.072/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2015, DJe 01/12/2015) Grifei

No caso, não há comprovação da origem das mercadorias, uma vez que o investigado não prestou qualquer esclarecimento quando convocado

pela Receita Federal, sendo necessário o aprofundamento das investigações a fim de se verificar a existência ou não da transnacionalidade da conduta.

Com essas considerações, voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Remetam-se os autos, com nossas homenagens, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, para cumprimento, cientificando-se o Procurador da República oficiante.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2016.

Maria Helena de Carvalho Nogueira de Paula

Procuradora Regional da República
Suplente – 2^a CCR/MPF

/M